



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## PARECER CONJUNTO

**REFERÊNCIA:** Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025

**ASSUNTO:** Modifica os artigos 24 e 111-A da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

**AUTOR:** vereadores Cula, Welinton Japa, Erika da Liga do Bem e Lelo Pagani

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica visa alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto ao procedimento de convocação de suplentes nos casos de afastamento de vereadores e ao estabelecimento de parâmetros para apresentação e execução de emendas impositivas individuais, alinhando o texto local aos percentuais e critérios previstos na Constituição Federal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que a proposta tem por objetivo atualizar a Lei Orgânica Municipal para adequá-la às disposições constitucionais referentes às emendas parlamentares impositivas, especialmente no que se refere ao limite percentual das emendas individuais, à destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde, bem como à obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira.

Verifica-se que a proposta está em consonância com os §§ 9º e 9º-A do art. 166 da Constituição Federal, bem como com o art. 198 e demais dispositivos pertinentes.

No tocante à alteração do §1º do art. 24, que disciplina a convocação de suplentes, não há qualquer vício de constitucionalidade, tratando-se de matéria de organização interna do Poder Legislativo Municipal.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresenta adequada estrutura normativa, clareza e precisão. Assim, nada a reparar.

Assim, não se identificam óbices de natureza constitucional, jurídica ou regimental à tramitação da matéria, razão pela qual a Comissão manifesta-se favoravelmente.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade analisou que a alteração do art. 111-A, ao fixar que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária deverão observar o limite de 1,55% da receita corrente líquida, destinando-se metade desse percentual às ações e serviços públicos de saúde, encontra respaldo direto no ordenamento constitucional, garantindo alinhamento às normas gerais de direito financeiro.

A obrigatoriedade de execução das emendas individuais e a equalização dos valores por parlamentar também refletem as determinações constitucionais vigentes, preservando os princípios da equidade, da transparência, da eficiência e do equilíbrio orçamentário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Ressalta-se que a medida não gera aumento de despesa pública, pois apenas reordena parâmetros já existentes, sem criar obrigações novas além daquelas já previstas na esfera federal.

Dessa forma, sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposta é viável e adequada, não havendo impedimentos para sua aprovação. Assim, nada a reparar.

Desse modo, após análise, as comissões manifestam pelo prosseguimento do projeto, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar na pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 11 de dezembro de 2025.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. **NUNO GARCIA**  
Presidente

Ver. **VALMIR REIS**  
Relator

Ver. **THIAGO PADOVAN**  
Membro

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ver. **LELO PAGANI**  
Presidente

Ver. **ZÉ FERNANDES**  
Relator

Ver. **WELINTON JAPA**  
Membro



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=FR00-0YUE-TN8Z-FS0S>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: FR00-0YUE-TN8Z-FS0S**

Câmara Municipal de Botucatu, 11 de dezembro de 2025

Botucatu, 11 de dezembro de 2025